



Tribunal Superior do Trabalho

Ministro João Batista Brito Pereira
Presidente

Ministro Renato de Lacerda Paiva
Vice-Presidente

Ministro Lelio Bentes Corrêa
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1
Zona Cívico-Administrativa
Brasília/DF
CEP: 70070943

Telefone(s) : (61) 3043-4300

**Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho
Provimento**

**PROVIMENTO CGJT Nº 2, DE 29 DE JUNHO DE
2018.**

Dispõe sobre o patrocínio de eventos científicos, culturais e esportivos promovidos por órgãos da Justiça do Trabalho.

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Resolução n.º 170/2013 do Conselho Nacional de Justiça, por meio da qual se regulamentou a participação de magistrados em congressos, seminários, simpósios, encontros jurídicos e culturais e eventos similares,

Considerando os termos da Resolução n.º 34/2007 do Conselho Nacional de Justiça, que versa sobre o exercício de atividades do magistério pelos integrantes da magistratura nacional, e

Considerando o disposto no artigo 145, incisos I e II, do Código de Processo Civil,

RESOLVE:

Art. 1º Os congressos, seminários, simpósios, encontros científicos, culturais e esportivos e outros eventos similares realizados, promovidos ou apoiados pelos Tribunais Regionais do Trabalho estão subordinados aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de forma que o conteúdo do evento, sua carga horária, a origem das receitas e o montante das despesas devem ser expostos de forma prévia e transparente.

Art. 2º Os eventos referidos no art. 1º, que contem com a participação de magistrados, poderão obter subvenção de entidades privadas com fins lucrativos, desde que explicitado o montante do subsídio e que seja parcial, até o limite de 30% dos gastos totais (Resolução CNJ n.º 170/2013).

Parágrafo único - Não será admitido patrocínio ou subvenção oriundo de escritórios de advocacia ou sociedades de advogados, ainda que sem atuação na jurisdição do Tribunal correspondente.

Art. 3º Os Tribunais deverão publicar em seu sítio eletrônico base de dados com as informações indicadas no art. 1º a qualquer interessado, consoante as determinações da Resolução CNJ n.º 215/2015, inclusive para os fins de aferição de situações de suspeição ou impedimento.

Parágrafo único – A documentação relativa aos eventos promovidos, realizados ou apoiados pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ficará à disposição da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para o respectivo controle, bem como de qualquer interessado.

Art. 4º A atuação ou participação dos magistrados em eventos aludidos no art. 1º observará as vedações constitucionais relativamente à magistratura (art. 95, parágrafo único, da Constituição da República), cabendo ao juiz zelar para que essa

participação não comprometa a imparcialidade e a independência para o exercício da jurisdição, além da presteza e da eficiência na atividade jurisdicional.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2018.

Ministro LELIO BENTES CORRÊA

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Anexos

Anexo 1: [Download](#)

**Secretaria-Geral Judiciária
Despacho**

Processo Nº AgR-E-ED-RR-0000358-45.2012.5.15.0084

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravante	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
Advogada	Dra. Larissa do Prado Carvalho(OAB: 195557/SP)
Agravado	PAULO ROGÉRIO DUTRA CUSTODIO
Advogado	Dr. Patricia Vieira Marcondes(OAB: 231994/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROGÉRIO DUTRA CUSTODIO
- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Tendo em vista a averbação de impedimento pela Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e considerando o disposto no art. 319, parágrafo único, do RITST, determino a redistribuição deste feito no âmbito da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, observadas a publicidade e a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2018.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Processo Nº AIRR-0000523-86.2014.5.17.0013

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cláudio Mascarenhas Brandão
Agravante	JOSÉ ORLANDO PATERLINI
Advogado	Dr. Sedno Alexandre Pelissari(OAB: 8573/ES)
Agravado	COMPANHIA DE TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS - SILOTEC
Advogado	Dr. Gabriela Casati Ferreira Guimarães(OAB: 12798/ES)

Advogado

Dr. Thiago Nogueira Zen(OAB: 16946/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS - SILOTEC
- JOSÉ ORLANDO PATERLINI

O presente agravo de instrumento em recurso de revista foi distribuído ao Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, na 7ª Turma, que apontou a prevenção do Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, na 4ª Turma, nos seguintes termos (seq. 9):

"Conforme noticiado pela ré, foi acolhida a conexão entre o presente feito e o processo nº TST-59300-98.2013.5.17.0013, conforme decisão à fl. 474.

O processo conexo foi distribuído ao Ministro Caputo Bastos, em 04/12/2017, enquanto que esse a mim distribuído em 07/12/2017 (fl. 1363).

Dessa forma, nos termos do artigo 286, I, do CPC, prevento o Ministro Caputo Bastos.

Determino à 7ª Turma que providencie a redistribuição, bem como a compensação.

Publique-se."

De fato, constata-se que o processo conexo TST-AIRR-59300-98.2013.5.17.0013 foi redistribuído, no âmbito da 4ª Turma, ao Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, em 4/12/2017, portanto, em data anterior à distribuição do presente feito ao Ministro Claudio Mascarenhas Brandão (7/12/2017).

Ante o exposto, determino à Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos:

o cancelamento da distribuição realizada ao Ministro Claudio Mascarenhas Brandão (seq. 5); e

a distribuição deste feito, por prevenção, no âmbito da 4ª Turma, ao Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, observadas a publicidade e a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2018.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Processo Nº AIRR-0001170-79.2012.5.04.0121

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Relator do processo não cadastrado
Agravante	ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado	Dr. Newton Dorneles Saratt(OAB: 25185/RS)
Advogado	Dr. Frederico Azambuja Lacerda(OAB: 30869/RS)
Agravado	RODRIGO DETTMANN DUARTE
Advogado	Dr. Celso Ferrareze(OAB: 16521/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.
- RODRIGO DETTMANN DUARTE